

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

“Prezados senhores: Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003;
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS;
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013;
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA;
- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.”

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre ressaltar que os procedimentos licitatórios do SENAC/PR são regidos por Regulamento próprio, qual seja, o disposto na Resolução nº 958/2012, de 18.09.2012, alterada pela Resolução nº 1.144/2020, de 21.08.2020, ambas do seu Conselho Nacional, disponível para consulta a todos os interessados no site oficial do SENAC/PR (<http://www.pr.senac.br>), a qual não prevê a possibilidade de se impugnar editais, mas apenas de solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação responsável pelo certame. Por essa razão, o documento intitulado “Impugnação” apresentado pela empresa requerente é recebido pela Comissão de Licitação como “Pedido de Esclarecimentos”, conforme determina o item 1.12 do Edital em referência.

No que se refere ao esclarecimento encaminhado, todas as empresas do ramo se submetem à fiscalização específica do poder público e devem possuir uma série de documentos para operar legalmente. Ao SENAC/PR não há obrigatoriedade legal de exigir tais documentos na licitação, pois não cabe ao órgão licitante, na licitação, fazer essa fiscalização. Diante disso, esclarecemos que o edital de licitação não será alterado pois as exigências constantes deste são suficientes para garantir a conformidade e qualidade da empresa a ser contratada.

QUESTIONAMENTO 02:

“SETOR DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 FORMA DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO PARA AS RECARGAS DE P 45 KILOS E P 13 KILOS.

Senhor(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, nossa dúvida e esclarecimento com referência ao Edital que este Órgão vai realizar a abertura desta licitação, a nossa forma de operacionalização conforme em anexo da entrega das cargas de gás GLP que são através do sistema de vale gás [REDACTED] de P-02; P-13; P-20 e P-45 kg onde nossa empresa após receber a Nota de Empenho emite e envia para o Órgão a Nota Fiscal junto com os vales gás [REDACTED] o órgão em posse destes vales liga diretamente para a revenda [REDACTED] na Cidade ou para o telefone 0800 que consta atrás do vale gás e faz a troca do vale gás pela respectiva carga de gás com a revenda esta forma de entrega faz com que as entregas sejam mais rápidas e ágeis para este Órgão.

A NOTA FISCAL SOMENTE SERÁ ENCAMINHADA PARA PAGAMENTO APÓS TODOS OS VALES GÁS [REDACTED] SEREM TROCADOS PELO OBJETO LICITADO (CARGA DE GÁS), POIS ESTA É SOMENTE A MERA FORMA DE OPERACIONALIZAR COM AGILIDADE A ENTREGA DO PRODUTO

Nossa dúvida e esclarecimento e saber se este Órgão aceita ou não a nossa forma de operacionalização através do sistema de vale gás lembrando que esta nossa forma não altera em nada o objeto licitado que são as entregas das cargas de gás GLP visto que esta forma de operar dá mais agilidade e rapidez para a entrega das cargas de gás”.

RESPOSTA: Será aceita essa forma de operacionalização, desde que atendidos todos os requisitos do Edital.

Curitiba-PR, 18 de novembro de 2020.

Apoio à Comissão Permanente de Licitação